

PROJETO DE LEI Nº____, DE 2022**(Da Sra. Tereza Nelma)**

Altera o inciso “h” no art. 61 no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 61 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

h) contra grávida, menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou pessoa com deficiência. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Penal, criado em 1940, é um instrumento coletivo, e que vem sendo renovado e reavaliado constantemente, à medida que a sociedade evolui. Com a instituição de novas políticas públicas, se vislumbra a necessidade de tutelar e proteger de forma mais específica determinadas parcelas da população que se demonstram mais vulneráveis a sofrerem violência, e neste sentido, incluímos as pessoas com deficiência.



Deste modo, é necessário se garantir uma proteção maior para as pessoas com deficiência, que estão sujeitas às mais diversas formas de violência: violência doméstica, violência física, violência patrimonial, violência de sua dignidade sexual. Temos em nosso ordenamento, alguns tipos penais que já consideram a conduta típica praticada contra pessoas com deficiência como causa de majoração de pena, porém é preciso uma maior proteção do Estado aos seus cidadãos com algum tipo de deficiência. Por isso, o projeto aqui apresentado busca a garantia de proteção destas pessoas, considerando como circunstâncias que sempre agravam a pena o agente cometer o crime contra pessoa com deficiência.

Desta forma, desejamos também desde já conclamar a todos que se batize esta iniciativa de Lei Josivaldo Aleixo e Josenildo Aleixo¹, dois jovens com deficiência intelectual, alunos da Pestalozzi de Maceió e que foram brutalmente assassinados. Ambos foram abordados por uma guarnição da polícia militar com absoluta truculência, e acabaram se defendendo das agressões perpetradas. Um policial militar, apesar de alertado por parte da população que acompanhava a abordagem de que se tratavam de dois jovens com deficiência, atirou e matou ambos. Tal crime brutal, que foi à júri popular recentemente, aconteceu justamente em função da deficiência das vítimas, incapazes de discernir claramente o que acontecia. Porém, tal condição não foi levada em consideração na dosimetria da pena, não se constituindo como agravante. Por isso é tão necessária a aprovação deste projeto.

Isso posto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2022

Deputada TEREZA NELMA

1 <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/11/26/cabo-da-policia-militar-e-condenado-a-mais-de-53-anos-de-prisao-por-morte-de-irmaos-no-village-campestre-em-maceio.ghtml>

